

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 284/2022

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

INDICAÇÃO

IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ESPORTE E LAZER NA LOCALIDADE DA VILA CAPIXABA

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, tendo em vista que após diligências realizadas *in loco* por este Eminentíssimo Vereador, fora percebido que o local, notadamente conhecido como **VILA CAPIXABA**, está desassistido pelo Poder Público, *principalmente* com políticas públicas voltadas ao Esporte e Lazer. Apesar de haver praças públicas próximas a Vila Capixaba, não há hoje no local incentivos a prática do esporte e lazer na localidade. Com a implementação de tais políticas, fomentará sem dúvida aos munícipes a prática de esporte e prevenção à saúde. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênica*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação*. Vejamos o Artigo 177, §2º do mesmo *códex*: *Art. 177. O Município, executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área de assistência social. § 2º A Comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis*. Em diligências realizadas *in loco* na **VILA CAPIXABA**, é incontroverso a omissão do Poder Público em políticas públicas voltadas ao esporte e lazer aos moradores dali. Com a implementação de tais políticas, sem dúvida proporcionaria a retirada de crianças das ruas, proporcionando prevenção a saúde e a sociedade. Assim sendo, *data vênica*, **sugere-se a IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ESPORTE E LAZER NA LOCALIDADE DA VILA CAPIXABA.**

Nestes Termos, Pede-se Deferimento.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, tendo em vista que após diligências realizadas *in loco* por este Eminentíssimo Vereador, fora percebido que o local, notadamente conhecido como **VILA CAPIXABA**, está desassistido pelo Poder Público, *principalmente* com políticas públicas voltadas ao Esporte e Lazer. Apesar de haver praças públicas próximas a Vila Capixaba, não há hoje no local incentivos a prática do esporte e lazer na localidade. Com a implementação de tais políticas, fomentará sem dúvida aos munícipes a prática de esporte e prevenção à saúde.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação*. Vejamos o Artigo 177, §2º do mesmo *códex*: *Art. 177. O Município, executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área de assistência social. § 2º A Comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis*. Em diligências realizadas *in loco* na **VILA CAPIXABA**, é incontroverso a omissão do Poder Público em políticas públicas voltadas ao esporte e lazer aos moradores dali. Com a implementação de tais políticas, sem dúvida proporcionaria a retirada de crianças das ruas, proporcionando prevenção a saúde e manutenção de uma sociedade idônea.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003800340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 15/07/2022 13:07

Checksum: **5C3BDF64C4FE159A3579A4BDAC6734706F75B9B3EECC5FF64CD3E83A50B514D9**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003800340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

